

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Lei Ordinária nº 2202/2011 de 02/08/2011

Ementa

[Alteração / Revogação](#)

ESTABELECE VALOR PARA **DIÁRIAS** PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DIRETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

Art. 1º. Fica estabelecido com valor a título de "**DIARIAS**", para cobrir despesas com alimentação e hospedagem do Prefeito, Vice Prefeito, dos Secretários, dos Assessores e Diretores quando do deslocamento para atividades fora da sede do Município, conforme segue abaixo:

I – Do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal:

- a)- para viagens dentro do Estado de Santa Catarina o valor da diária é fixado em R\$-420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- b)- para viagens com destino fora do Estado de Santa Catarina, o valor da diária é fixado em R\$-600,00 (seiscentos reais);
- c)- para viagens internacionais ao países do Mercosul, o valor da diária é fixado em R\$-900,00 (novecentos reais);
- d)- para viagens internacionais aos demais países ou continentes, o valor da diária é fixado em R\$-1.200,00 (um mil e duzentos reais).

II – Dos Secretários Municipais, Assessores e Diretores do Poder Público Municipal:

- a)- para viagens dentro do Estado de Santa Catarina o valor da diária é fixado em R\$-300,00 (trezentos reais);
- b)- para viagens com destino fora do Estado de Santa Catarina, o valor da diária é fixado em R\$-380,00 (trezentos e oitenta reais);
- c)- para viagens internacionais ao países do Mercosul, o valor da diária é fixado em R\$-800,00 (oitocentos reais);
- d)- para viagens internacionais aos demais países ou continentes, o valor da diária é fixado em R\$-1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado efetuar adiantamentos dos numerários para custear as despesas de viagem do Vice Prefeito, dos Secretários, Assessores e dos Diretores quando do deslocamento para fora do Município para prestação de serviços ou em representação, mediante apresentação de documentos fiscais, com conformidade com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os entes políticos ou servidores objeto desta Lei, quando do deslocamento para fora da sede do Município para prestar serviços ou em representação oficial, terão direito a todas as despesas com o transporte para poder desempenhar suas atividades.

Parágrafo único – Quando o servidor utilizar veículo próprio ou alugado para o transporte terá direito ao ressarcimento das despesas, mediante a apresentação dos documentos fiscais próprios.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.114/2009.